



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

TERMO ADITIVO (III) PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 E PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2024, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR.

Pelo presente, de um lado denominado de **Contratante** o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 76.878.669/0001-42, com sede administrativa na Rua Santa Catarina nº 750, Marechal Cândido Rondon, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Fabio Alexandre Regelemeier**, com poderes auferidos através da Portaria Municipal nº 508/2025, e de outro lado como **Contratado**, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISP/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Valter Luiz Bossa**, doravante denominado **Contratado**, resolvem pactuar acordam firmar o presente Aditivo (III) ao Contrato Administrativo nº 02/2024, obedecidas às condições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, abrangendo os seguintes desdobramentos:

I – para o **Contratado**:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive promovendo estudos para a sugestão de valores de taxas;
- 8) monitoramento dos custos;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - para o **Contratante**:

- a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- e) prestar todas as informações solicitadas por parte do **Contratado** acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- g) promover o pagamento do Preço de Regulação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR

Com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que:

I – O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 04 (quatro) meses, encerrando-se em 30 de abril de 2026, bem como a vigência contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos legais;

II – O valor contratual estimado para o período aditado é de R\$ 84.712,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e doze reais), correspondente a 04 (quatro) parcelas mensais fixas no valor de R\$ 21.178,00 (vinte e um mil, cento e setenta e oito reais);

III – Os valores do contrato serão reajustados anualmente, enquanto vigente, conforme normativa do ente regulador, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante apostilamento;

IV – Após o término do prazo de prorrogação, o pagamento ao CISPARG será realizado por meio de despesa extraorçamentária, na forma de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para adequação contábil e financeira ao exercício de 2026, ficam substituídas as dotações orçamentárias anteriormente consignadas, passando a vigorar a seguinte classificação:

Órgão: 16 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade: 001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Funcional: 0004.0122.0004.2301 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Autarquia

Elemento: 3337239000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3337239060000000000 – Serviços de Regulação – Consórcio

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Para assegurar o cumprimento do contrato e a qualidade na prestação de serviços, permanecem inalteradas as demais condições contratuais estabelecidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, com as testemunhas abaixo, oportunamente aprovado pela assessoria jurídica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Marechal Cândido Rondon-PR, em 29 de dezembro de 2025.

Fábio Alexandre Regelmeier
Contratante

Valter Luiz Bossa
Contratado



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Raquel Patricia Chiarani
Gestora

Fiscal do Objeto:

Fiscal Administrativo:

Monica Carolina Sustakowski
(titular)

Edineia Hack Santin
(Titular)

Eliana de Souza
(suplente)

Sergio Luiz Ulrich
(Suplente)

Testemunhas:

Rudi Bar
Diretor do Departamento de Administração
e Finanças - SAAE

Arildo Aparecido de Camargo
Coordenador Geral
CISPAR